

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181 A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A, A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA, E.G.C. PARTICIPAÇÕES LTDA, RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.

Solução de divergência apresentada por CLAUDIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA Claudia Regina Rodrigues dos Santos apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 109.564,04.

II. ANÁLISE

A divergência veio acompanhada da última atualização de cálculos juntada no processo trabalhista, tramitando perante a 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sob nº 0000572-27.2019.5.09.0094.

O referido cálculo está atualizado até a data de 31/07/2021.

Com fulcro no art. 9º, II, da Lei 11.101/05 o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.



No presente caso, o pedido da RJ ocorreu em dezembro/2020. Logo, o cálculo anexo não pode ser utilizado como base para a presente divergência.

Não obstante, em acesso aos autos trabalhistas, verificou-se que, em documento acostado em Id 1b48512, foi apresentado cálculo atualizado até 17/01/2020, indicando crédito no valor de R\$ 93.154,65.

Este valor atualizado pelo IPCA-E, com aplicação de juros simples de 1% a.m., até a data do pedido de RJ, chega ao montante de R\$ 106.354,24, sendo este o valor a ser acolhido na divergência formulada.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Atila Sauner Posse OAB/PR nº 35.249